



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI 2.330/2011

EMENDA N° 17 /2012
 (Deputado RUBENS BUENO)

Dê-se ao art. 27 do substitutivo ao Projeto de Lei 2.330/2011 a seguinte redação:

"Art. 27. A FIFA equipara-se, para todos os efeitos legais, a fornecedor, e está sujeita a todos os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 é uma verdadeira afronta aos direitos dos consumidores: dá poderes ilimitados à FIFA para decidir questões de cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos; permite a venda casada; e autoriza a FIFA a impor cláusula penal nos contratos em casos em que o torcedor queira desistir do ingresso após confirmação do pedido ou após o pagamento do valor do ingresso.

A FIFA deve, sim, estar sujeita ao Código de Defesa do Consumidor e deve responder pela reparação de danos causados ao consumidor, nos termos dos arts. 12 a 14 do CDC.

A defesa do consumidor é direito fundamental, não podendo, portanto, ser restrita e muito menos suspensa, conforme inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Os direitos do consumidor são inegociáveis.

A suspensão, mesmo que temporária, de direitos fundamentais só seria admitida em casos extremos, como em estado de sítio ou em estado de defesa.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
 (PPS/PR)

Onurs D. Jure

Paulo
 J. P. S.
 R. J. S.
 R. J. S.
 R. J. S.